



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Processo Administrativo Nº 172830-06/2018

Modalidade: Pregão Presencial Nº 027/2018

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências da Unidade hospitalar e Unidade de Básica de Saúde - UBS do Município de SÃO MATEUS/MA, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados na relação de endereços, pelo período de (06 seis) meses, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.

Proposta de Preços da Empresa:

**GLOBAL SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ nº 09.439.320/0001-17

São Paulo, 15 de Agosto de 2018.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018
ABERTURA EM 15 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 10:00 HORAS

PROPOSTA AJUSTADA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

OPONENTE: RAZÃO SOCIAL: GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
SEDE: RUA DO GRITO, 387, CONJUNTO EMPRESARIAL IPIRANGA, 126, IPIRANGA, SÃO PAULO - SP
CNPJ: 09.439.320/0001-17

REPRESENTANTE LEGAL: RENATA OLIVEIRA ALCANTARA

DADOS BANCARIOS:
BANCO DO BRASIL
AG 4288-9
C/C 177237

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: **R\$ 305.075,64 – TREZENTOS E CINCO MIL E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS.**

VALOR ANUAL DA PROPOSTA: **R\$ 1.830.453,84 – UM MILHÃO E OITOCENTOS E TRINTA MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.**

BASE: AGOSTO 2018.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

LOCAL E DATA: SÃO PAULO, 15 DE AGOSTO DE 2018.

Atenciosamente



GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Renata Oliveira Alcântara - Diretora-Proprietária
C.I. n.º 90709398-1 SS MA -CPF n.º 879.296.193-20

Matheus Athon Fernandes
MATHEUS ATHON FERNANDES
CID-MA-2277

TERMO DE REFERÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE HOSPITALAR E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS- MA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS LOCAIS DETERMINADOS NA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – MA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DECLARAMOS TOTAL ACEITAÇÃO AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação;

LOCAL DE EXECUÇÃO: Nos locais vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

PRazo DA EXECUÇÃO: Será no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente

PRazo PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital

FRETE, IMPOSTOS, TAXAS, TRANSPORTE, SEGURO COM TRANSPORTE; Incluso

PRazo e PLANO GARANTIA;

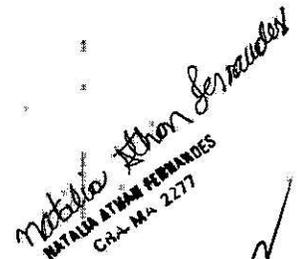
DADOS BANCARIOS: Banco Brasil - Agência n.º 4288-9 e Conta Corrente n.º 17723-7;

REPRESENTANTE LEGAL: Renata Oliveira Alcântara, Psicóloga, Diretora-Proprietária, portador da carteira de identidade n.º 90709398-1 SSP – MA e CPF n.º 879.296.193-20;

TELEFONE PARA CONTATO: (98) 9160-8564 para informações.

Atenciosamente


GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Renata Oliveira Alcântara - Diretora-Proprietária
C.I. n.º 90709398-1 SS MA -CPF n.º 879.296.193-20


RENATA OLIVEIRA ALCANTARA
CRA-MA 2277

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-CPL



**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
 CONSOLIDADO GERAL**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	15/08/2018
B	Município/UF	São Mateus - MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	2018
D	Nº de meses de execução contratual	6

LOTE	TIPO DE SERVIÇOS	QUANT. FUNC.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	TOTAL
1	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	71	R\$ 4.296,84	R\$ 305.075,64	R\$ 1.830.453,84
	VALOR DOS LOTES (12 MESES)	71		R\$ 305.075,64	R\$ 1.830.453,84

P/P Global Serviços

Natalia Athos de Almeida
 NATALIA ATHOS FERNANDES
 CRA-MA 2277

(Handwritten marks)
 03

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018-CPL



**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
 AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	15/08/2018
B	Município/UF	São Mateus - MA
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000148/2018
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018
E	N° de meses de execução contratual	6

	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	POSTO	71

COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

	Tipo de serviço	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 978,50
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 978,50
B	Adicional de periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 293,55
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 1.272,05

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
D	Assistência Odontológica	R\$ 0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ 20,00
F	Outros (Cesta Básica)	R\$ 84,00
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 456,00

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 62,79
B	Materiais	R\$ 480,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
	Total de Insumos diversos	R\$ 542,79

MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 254,41
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 19,08
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,72
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,54
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 31,80
F	FGTS	8,00%	R\$ 101,76
G	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	1,00%	R\$ 12,72
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,63
	TOTAL	34,80%	R\$ 442,67

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 106,00
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,33
Subtotal		11,11%	R\$ 141,34
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	3,87%	R\$ 49,19
	TOTAL	14,98%	R\$ 190,52

PLANILHA DE PREÇOS
 Nº 027/2018-CPL
 MA 000148/2018
 15/08/2018
 04

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,09
TOTAL		0,03%	R\$ 0,34

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,05%	R\$ 0,64
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,49
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,17
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 50,88
TOTAL			R\$ 57,91

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 106,00
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 17,67
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,27
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 3,56
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,41
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		10,06%	R\$ 127,91
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,50%	R\$ 44,51
TOTAL		13,55%	R\$ 172,42

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 442,67
4.2	13 º salário + Adicional de férias	R\$ 190,52
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 0,34
4.4	Custo de rescisão	R\$ 57,91
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 172,42
4.6	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 863,88

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI	%	Valor (R\$)
A	Despesas Indiretas	12,00%	R\$ 376,17
B	Tributos	8,65%	R\$ 371,68
	B1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 27,93
	B2. Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 128,91
	B3. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 214,84
C	Lucro	11,80%	R\$ 414,28
Total LDI		32,45%	R\$ 1.162,13

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.272,05
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 456,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 542,79
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 863,88
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.134,71
E	Módulo 5 - Despesas indiretas, tributos e lucro	R\$ 1.162,13
Valor total por empregado		R\$ 4.296,84

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO - VALOR MENSAL EMPREGADO

Tipo de serviço (A)	Valor por Empregado	Quantidade Empregados	Valor Mensal do Serviço
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	R\$ 4.296,84	71	R\$ 305.075,64

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto)	R\$ 4.296,84
B	Valor mensal do serviço	R\$ 305.075,64
C	Valor global da proposta	R\$ 1.830.453,84

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CPL Nº 227

205

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
UNIFORMES

PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	VIDA ÚTIL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Calça	Tecido tipo brim, com 02 (dois) bolsos dianteiros e dois trazeiros.	4	12 Meses	R\$ 62,39	R\$ 249,56
Camisa	Mangas curtas, bolso na parte superior do lado esquerdo com emblema da empresa.	4	12 Meses	R\$ 50,07	R\$ 200,28
Meias	Tecido de algodão na cor branca	4	12 Meses	R\$ 17,03	R\$ 68,12
Sapato	Botas fechadas	2	12 Meses	R\$ 69,75	R\$ 139,50
Crachá		1	12 Meses	R\$ 15,36	R\$ 15,36
EPI's		1	12 Meses	R\$ 80,64	R\$ 80,64
VALOR ANUAL DO FARDAMENTO					R\$ 753,46
VALOR MENSAL DO FARDAMENTO					R\$ 62,79




ENTADA ATAS PRECATORIOS
CNA - Nº 2271
Y 06

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ÁGUA SANITÁRIA
2	ALCOOL
3	ASPIRADOR DE PÓ
4	BALDES PLÁSTICOS
5	CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA PISO
6	DESENTUPIDOR DE PIA
7	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO
8	DESINFETANTE DE USO GERAL
9	DESINFETANTE PARA BANHEIROS
10	DESODORIZADOR DE AR
11	DETERGENTE NEUTRO LÍQUIDO
12	ENCERADEIRA
13	ESCALADA COM SETE DEGRAUS
14	ESCOVA DE MÃO
15	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO
16	ESPONJA DE LÃ DE AÇO
17	ESPONJA DUPLA FACE
18	FLANELA
19	LIMPA VIDROS
20	LIMPADOR DE CARPETES
21	LIMPADOR MULTIUSO (PARA LIMPEZA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL)
22	LUSTRA MÓVEIS
23	LUVAS DE LÁTEX NATURAL
24	MANGUEIRAS
25	PANO DE LIMPEZA DE PISO E PANO DE PRATO (SACO BRANCO)
26	PÁ DE LIXO
27	PEDRA SANITÁRIA
28	POLIDOR DE METAIS
29	REMOVEDOR DE CERAS E IMPERMEABILIZANTES
30	RODO COM DUAS BORRACHAS, PARA LIMPEZA GERAL
31	RODO ESPECIAL PARA LIMPEZA DE VIDROS
32	SABÃO EM BARRA
33	SABÃO EM PÓ
34	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) LITROS (BRANCO E PRETO)
35	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 40 (QUARENTA) LITROS (BRANCO E PRETO)
36	SAPONACEO EM PÓ
37	VASSOURA DE NYLON
38	VASSOURA DE PÊLO
39	VASSOURA DE PIACAVA
40	VASSOURÃO DE PIACAVA
41	VASSOURA SANITÁRIA
42	MOP-ÁGUA
43	MOP-PÓ
44	ESTAÇÃO DE LIMPEZA
45	LAVA-JATO
46	PAPEL TOALHA – ALTA QUALIDADE, LISO, NA COR BRANCA, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, EM FIBRAS 100% DE CELULOSE NATURAL, NO TAMANHO MIN 21 CM COMP X 21 CM
47	PAPEL HIGIÊNICO - ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, FOLHA SIMPLES, MEDINDO 30 M X 10 CM, COM RELEVO RESISTENTE
48	SABONETE LÍQUIDO - NEUTRO

BATALHA ATENÇÃO REQUERERES
 BATALHA ATENÇÃO REQUERERES
 C/PL Nº 027/2018

Y07

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	ANCINHO	UND	10
2	ASPIRADOR DE PÓ	UND	10
3	AVENTAL DE COURO	UND	71
4	BOTA CANO LONGO	UND	71
5	BOTA PVC	UND	71
6	CARRETEL	UND	71
7	CARRO COLETOR DE LIXO C/ RODAS	UND	10
8	CARRO DE MÃO	UND	10
9	ENCERADEIRA INDUSTRIAL 350	UND	10
10	ENCHADA	UND	20
11	ESCADÁ DE 06 DEGRAUS	UND	10
12	ESCADÁ DE 07 DEGRAUS	UND	10
13	ESCADÁ DE DOIS LANCES	UND	10
14	EXTENSÃO DE 30 MTS	UND	10
15	EXTENSÃO DE 50 MTS	UND	10
16	EXTENSÃO DE 50 MTS	UND	10
17	LAMINA P/ROÇADEIRA	UND	10
18	LAVA JATO	UND	10
19	LIMA	UND	10
20	LUVA DE PANO PIGMENTADA	UND	71
21	LUVA LATEX	UND	71
22	MANGUEIRA 30 MTS	UND	10
23	MANGUEIRA 50 MTS	UND	10
24	MANGUEIRA P/ LAVA JATO	UND	10
25	MAQUINA DE CORTA GRAMA ELETRICA	UND	10
26	PA	UND	10
27	ROÇADEIRA COSTAL	UND	10
28	TERÇADO	UND	10
29	TESOURA DE CORTA GRAMA	UND	10
30	TESOURA DE PODAR	UND	10
31	VASSOURA DE FERRO	UND	10


ATA DO PREGÃO PRESENCIALS
Nº 027/2018-CPL





08

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000148/2018
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2018
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036420/2018
 NÚMERO DO PROCESSO: 46223.004456/2018-62
 DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação; Zelador, Office-boy, Copeiro, Carregador, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Assessorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nivel II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em Açaíândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce Do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Pindaré/MA, Alto Farnaíba/MA, Amapá Do Maranhão/MA, Amarante Do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisés/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão De Grajaú/MA, Barra Do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista Do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo Do Mearim/MA, Boa Vista Do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus Das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo De Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre Do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal Do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central Do Maranhão/MA, Centro Do Guilherme/MA, Centro Novo Do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição Do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Gururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova Do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa Da Serra Negra/MA, Fortaleza Dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto De Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava Do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga Do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo Dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco Do Maranhão/MA, Lago Da Pedra/MA, Lago Do Junco/MA, Lago Dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa Do

Mato/MA, Lagoa Grande Do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães De Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá Do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões Do Norte/MA, Matões/MA, Milagres Do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda Do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda Do Maranhão/MA, Olho D'Água Das Cunhãs/MA, Olinda Nova Do Maranhão/MA, Paço Do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro Do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio Xii/MA, Pirapemas/MA, Poção De Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico Do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena Do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia Do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria Do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana Do Maranhão/MA, Santo Amaro Do Maranhão/MA, Santo Antônio Dos Lopes/MA, São Benedito Do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos Do Azeitão/MA, São Domingos Do Maranhão/MA, São Félix De Balsas/MA, São Francisco Do Brejão/MA, São Francisco Do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João Do Carú/MA, São João Do Paraíso/MA, São João Do Soter/MA, São João Dos Patos/MA, São José De Ribamar/MA, São José Dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga Do Maranhão/MA, São Mateus Do Maranhão/MA, São Pedro Da Água Branca/MA, São Pedro Dos Crentes/MA, São Raimundo Das Mangabeiras/MA, São Raimundo Do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano Do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira Do Norte/MA, Sucupira Do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela Do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova Dos Martírios/MA, Vitória Do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de janeiro de 2018 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL:

CATEGORIAS	Reajuste de
	3 %
a) Zelador/office-boy/copeiro/carregador/aux. de serviços gerais, Aux. De Estacionamento, e estacionamento de veículos, Cuidadora, Empacotador, Auxiliar de limpeza industrial, Servente de Bordo/Estação.	R\$ 978,50
(b) Jardineiro e Piscineiro	R\$ 994,30
(c) Operador de Roçadeira	R\$ 994,30
(d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	R\$ 1.015,20
e) Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 1.311,64
f) Comissário de Bordo/Estação	R\$ 1.034,60
g) Emitente de passagem	R\$ 1.015,48
h) Moto-Boy	R\$ 1.052,09
i) Líder de Serviços	R\$ 1.075,40
j) Telefonista, Técnico de som, Acessorista.	R\$ 1.044,31
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico	R\$ 1.066,72
m) Agente Administrativo Nível II	R\$ 1.169,87
n) Fiscal de Bordo/Estação	R\$ 1.101,20
o) Agente operacional de condomínio	R\$ 1.121,65
p) Recepcionista/Atendente.	R\$ 1.169,87
q) Supervisor de Bordo/Estação	R\$ 1.454,23
r) Supervisor de serviços Gerais	R\$ 1.454,23
s) Fiscal de Serviços	R\$ 1.473,28

t) Técnico de Segurança do Trabalho

R\$ 1.610,15

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2017, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

- Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ CESTA – BÁSICA**

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4.1 desta convenção receberão tickets refeição, Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal

- O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 16,00 (dezesseis reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

- As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

- CESTA – BÁSICA

- As empresas signatárias do presente instrumento concederão aos seus empregados, elencados no item desta convenção 4.1 cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$. 84,00 (oitenta quatro reais).

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

§ Terceiro – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE:**

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:**

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

§ único Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.

- Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO:

Independente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 190 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS:

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

MAQUILAGEM PERMANENTES
CARTÃO 2277

14

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS:

- As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORTALECIMENTO SINDICAL:

- Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 16 de junho de 2018, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados sindicalizados, beneficiados e abrangidos por esta CCT, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto, até o 15º (décimo quinto) dia após o primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- f) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.
- g) O presente desconto será realizado a partir de 1º de julho de 2018.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL: :

- Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 16 de junho de 2018, que os empregadores descontarão de todos os empregados sindicalizados, beneficiados e abrangidos por esta CCT, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2018/2018 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2018/2018 feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto, até o 15º (décimo quinto) dia após o primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- f) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.
- g) O presente desconto será realizado a partir de 1º de julho de 2018.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 27e 28 acima, não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:

- Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, na Sede do SEAC-MA, Edifício João Pessoa, sala 708 (setecentos e oito), 7º (sétimo) andar, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2018/2018 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho

que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2018.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR:**

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS:

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS:

- Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado

pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 21.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - . DEVERES DO EMPREGADOR / DEVERES DOS EMPREGADOS:

- São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

-DEVERES DOS EMPREGADOS:

- São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 21, desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

- Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a cinco (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIA / VIGÊNCIA / RENOVACÃO:

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimido de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

VIGÊNCIA:

- A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2018 e seu término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas

vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

Renovação

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando as partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras. São Luis(MA), 05 de Julho de 2018.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



NATALIA ATÍLIO PEREIRAS
C.R. MA 2277

São Paulo, 15 de Agosto de 2018.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018
ABERTURA EM 15 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 10:00 HORAS

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA"

A empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.439.320/0001-17, sito na Rua do Grito, Nº 387, CJ 126, Ipiranga-SP, por intermédio de seu procurador, o Sr. Gladstone Henrique Teixeira, portador da carteira de identidade n.º 59046696-8 SSP - MA e CPF n.º 405.415.503-06, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que

1. A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º. 027/2018 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º. 027/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º. 027/2018 não será, no todo em parte direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º. 027/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da expansão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente



GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Gladstone Henrique Teixeira - Procurador
C.I. n.º 59046696-8 SSP - MA e CPF n.º 405.415.503-06

São Paulo, 15 de Agosto de 2018.

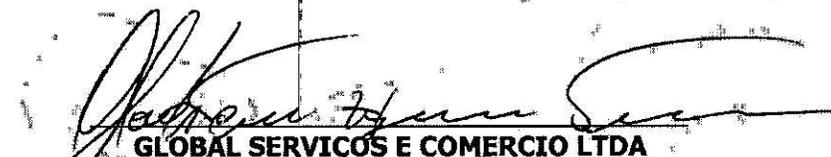
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018
ABERTURA EM 15 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 10:00 HORAS

"DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO"

A empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.439.320/0001-17, sito na Rua do Grito, Nº 387, CJ 126, Ipiranga-SP, por intermédio de seu procurador o Sr. Gladstone Henrique Teixeira, portador da carteira de identidade n.º 59046696-8 SSP – MA e CPF n.º 405.415.503-06, declara, sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Atenciosamente



GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Gladstone Henrique Teixeira - Procurador
C.I. n.º 59046696-8 SSP – MA e CPF n.º 405.415.503-06

São Paulo, 15 de Agosto de 2018.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018
ABERTURA EM 15 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 10:00 HORAS

"TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL"

A empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.439.320/0001-17, sito na Rua do Grito, Nº 387, CJ 126, Ipiranga-SP, por intermédio de seu procurador o Sr. Gladstone Henrique Teixeira, portador da carteira de identidade n.º 59046696-8 SSP - MA e CPF n.º 405.415.503-06,

DECLARA para fins dos dispostos do edital da licitação acima identificada: Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios; Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas; Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos; Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis; Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços de Município de São Mateus - MA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Município de São Mateus - MA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Município de São Mateus - MA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com o Município de São Mateus - MA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, declara que:

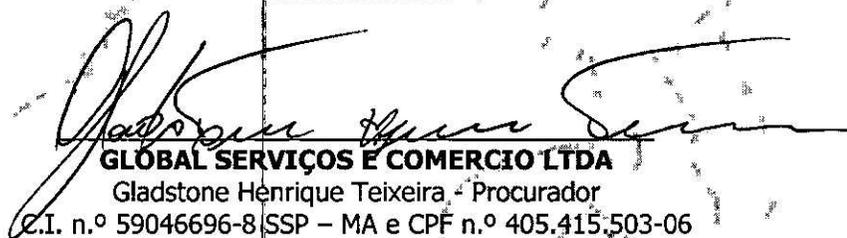
1. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

2. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

3. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Atenciosamente



GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Gladstone Henrique Teixeira - Procurador
C.I. n.º 59046696-8 SSP - MA e CPF n.º 405.415.503-06